

# Termo de Indicação e Relatório Final de Processo Administrativo de Responsabilização

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL

# Termo de Indiciação

## – Quando deve ser feito?

Encerrada a fase instrutória e tendo a comissão obtido elementos de prova suficientes para caracterizar a materialidade e a autoria dos atos lesivos previstos na lei 12.846/13 e 8.666/93;

## – O que deve conter?

- Breve Histórico
- Especificação dos fatos ilícitos imputados à Pessoa Jurídica;
- Apresentação dos indícios e das provas coletadas;
- Tipificação (enquadramento) dos atos lesivos;
- Conclusão;

# Termo de Indiciação

## – Qual a importância do Termo de Indiciação?

- Delimitar o objeto da acusação;
- Garantir ao ente privado que tenha ciência das irregularidades imputadas;
- Respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**Observação:** Em regra, após a defesa escrita a CPAR não poderá acrescentar fatos novos não insertos no termo de indicição.

### 3. Modelo de Termo de Indicação



MINISTÉRIO \_\_\_\_\_  
Órgão/Entidade

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO nº \_\_\_\_\_  
(Endereço)  
(Telefone e endereço de correio eletrônico)

#### TERMO DE INDICAÇÃO

1. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, instaurada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no D.O.U. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, prorrogada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, publicada no D.O.U. nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, todas do (AUTORIDADE COMPETENTE), que apura as irregularidades apontadas nos autos do processo nº \_\_\_\_\_, após o exame das provas coletadas no decorrer da instrução quanto à empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, dá por ultimada a fase instrutória e, nos termos do artigo 16 da Portaria CGU nº 910, de 07 de abril de 2015, alterada pela Portaria CGU nº 1.381, de 23 de junho de 2017, **INDICIA** a citada pessoa jurídica, devidamente identificada e qualificada nos autos, pelos fatos, fundamentos e provas descritos a seguir:

#### I – DO BREVE HISTÓRICO

(Descrição sucinta dos antecedentes que resultaram na instauração do processo).

#### II – DOS FATOS E SEUS FUNDAMENTOS

(Descrição dos fatos e seus fundamentos fáticos e jurídicos, de modo a suportar as conclusões da Comissão)

Assim sendo, esta Comissão entende que a empresa \_\_\_\_\_ deve ser INDICIADA pelos seguintes fatos:

- a. \_\_\_\_\_;
- b. \_\_\_\_\_;
- c. \_\_\_\_\_;

#### III – DAS PROVAS

(Listar aqui a relação das provas citadas no item anterior que suportam a decisão da Comissão e as folhas do processo em que podem ser localizadas, bem como as normas jurídicas que a Comissão considera terem sido violadas).

#### IV – DO ENQUADRAMENTO DAS CONDUTAS

Quanto à tipificação da conduta para este fato, entende-se que se enquadra como transgressão ao artigo \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_, c/c art. \_\_\_\_\_ da Lei nº \_\_\_\_\_.

(Listar os artigos e incisos que correspondem à conduta supostamente irregular)

#### V – CONCLUSÃO

Colhidas as provas documentais e testemunhais, não se pode, por ora, dar por encerrado o presente PAR contra a supracitada investigada, devendo, assim, avançar à etapa processual seguinte que é a INDICAÇÃO, momento em que a até então investigada responderá, doravante, na condição de INDICIADA, na proporção dos tipos disciplinares infringidos e acima expostos.

Assim sendo, restando devidamente comprovado que, a princípio, a indiciada praticou os ilícitos administrativos acima mencionados, esta Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização determina, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei nº 12.846/2013, c/c art. 9º, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.420/2015 e art. 16 da Portaria CGU nº 910/2015, a imediata INTIMAÇÃO da indiciada para que esta apresente DEFESA ESCRITA no PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, sendo-lhe assegurados os direitos de vista e cópia dos autos.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

NOME  
Presidente da Comissão

NOME  
Membro da Comissão

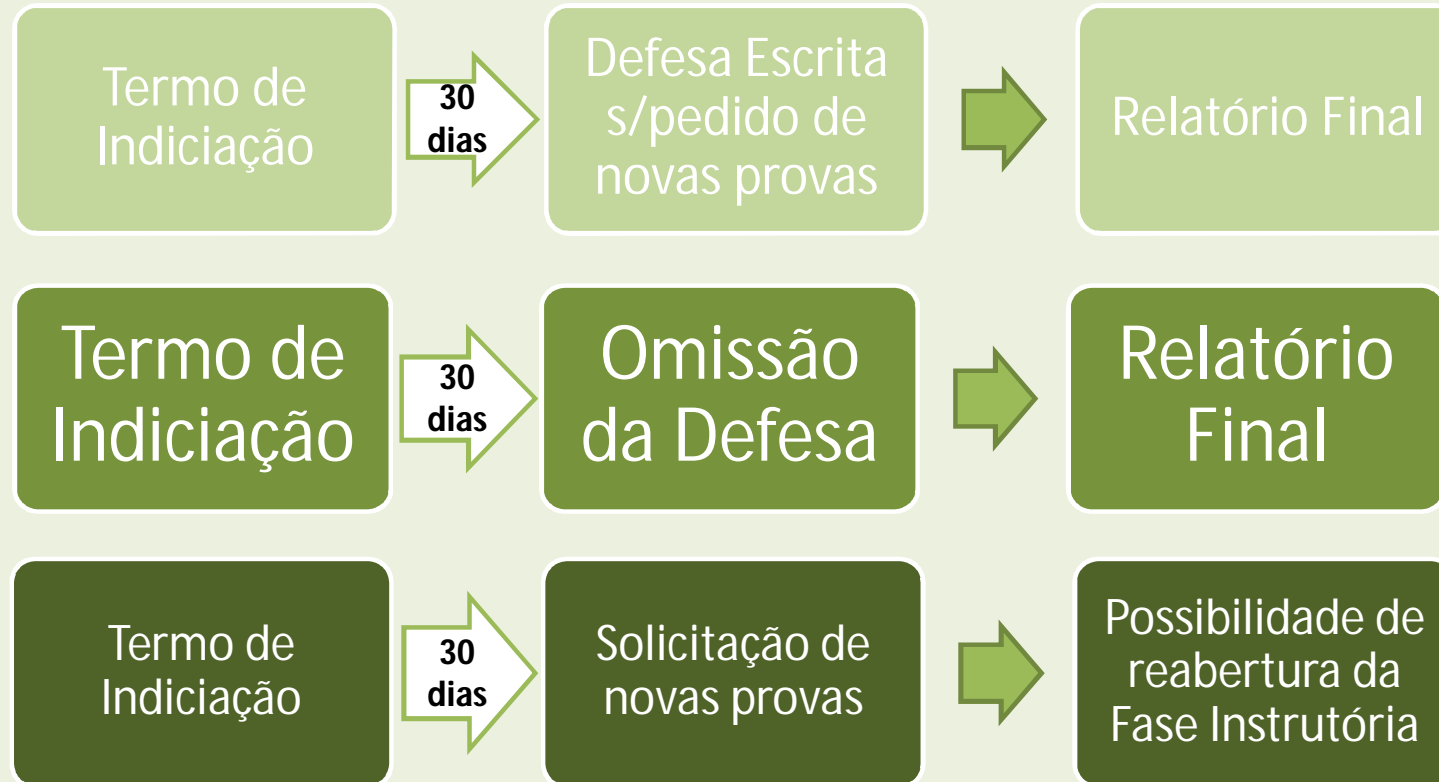
# Exculpação

## Quando a Comissão deve exculpar e abster-se da realização do termo de indicição

A CPAR só deverá exculpar o ente na hipótese de restar devidamente **comprovada** a negativa de autoria (PJ) ou a inexistência de fato, de forma **motivada**.

(\*) A insuficiência de provas não é motivo, nesse momento, para absolver a PJ ou determinar o arquivamento do processo. Nessa etapa vigora o princípio do *in dubio pro societate*.

# Relatório Final



(\*) Portaria 910/15 da Controladoria-Geral da União

# Relatório Final

- Concluídos os trabalhos de apuração e a análise da defesa escrita, a CPAR elaborará relatório a respeito dos fatos apurados e da eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, no qual sugerirá, de forma motivada, as sanções a serem aplicadas, a dosimetria da multa ou o seu arquivamento\*.
- A comissão deverá, ao cabo da apuração que conduziu, ser **conclusiva** a respeito de que os fatos apurados configuram atos lesivos à administração pública (Art. 5º, da Lei 12.846/13) e se eles podem ser imputados à pessoa jurídica que figurou como parte no PAR.\*

\*Fonte: Manual de Responsabilização Administrativa de Pessoa Jurídica da CGU

# Relatório Final

## Resumo dos Fatos

- Apresentar o objeto da apuração;
- Especificar como os fatos vieram ao conhecimento do Poder Público;
- Histórico do PAR:
  - ❖ Sindicâncias prévias; Relatórios de Auditorias; Notas Técnicas e Pareceres Jurídicos

**Importante:** Sempre que houver menção à documento presente no Processo, é necessário relacionar o respectivo número do SEI no Relatório Final.



# Aspectos Formais

- Listar as Portarias de instauração, prorrogação e recondução com as respectivas datas de publicação;
- Nome da Empresa e CNPJ, caso existente;
- Apresentar a atuação do Colegiado, elencando as atas deliberativas e demais expedientes formais produzidos; (não é preciso transcrever o conteúdo das atas, basta a referência no SEI)

**Importante:** Caberá à Comissão checar a competência da autoridade instauradora bem como possíveis impedimentos de seus membros.

# Aspectos Formais

- Evidenciar em que momento e como se deu o acesso aos autos durante todo curso do Processo ao(s) acusado(s);
- Expor todos pedidos protocoladas pelos acusados e as medidas adotadas;

**Importante:** A comissão deve notificar pessoalmente a empresa sobre a existência do processo na qual figura como acusado, a fim de que possa realizar os atos de defesa que desejar.

# Aspectos Formais

- Expressar o devido atendimento quantos às formalidades exigidas na Notificação Prévia;
- Observância ao atendimento das intimações (art. 15-A; Art. 16; )
- Apreciar as questões fáticas e jurídicas, manifestando quanto às questões jurídicas;
- Abordar eventuais incidente ocorridos no curso do apuratório e seus respectivos desfechos.

# Aspectos Materiais

- Evidenciar que a Comissão utilizou-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizou todas as diligências necessárias à elucidação dos fatos;
- Manifestar-se sobre todas as questões apresentadas pela defesa;
- Razoabilidade da conclusão (MOTIVAÇÃO):
  - Inocência ou responsabilidade da pessoa jurídica
  - Conformidade com as provas
  - Justa tipificação do ato lesivo
  - Metodologia utilizada na adequação da dosimetria da sanção
  - O RF deve ser imparcial, em linguagem objetiva e sem adjetivações, evitando digressões e considerações de natureza pessoal.

# Conclusão do PAR

- Havendo concordância da Corregedoria-Geral com o Relatório Final, a autoridade irá intimar a pessoa jurídica para manifestar-se, caso queira, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- Transcorrido o prazo para alegações finais da empresa, deverá a D. Consultoria Jurídica manifestar-se para que a autoridade competente realize o julgamento, em consonância com o § 2, Art. 6º da Lei nº 12.846/2013.

# Análise de Relatório Final

<b>Relatório Final</b>	
<b>Tópicos</b>	<b>Check Box</b>
Descrição do objeto do PAR	
Breve histórico dos fatos que ensejaram a instauração do PAR	
Lista das Portarias (instauração / prorrogação / recondução / substituição)	
Quais as atividades foram desenvolvidas pela Comissão? Houve o esgotamento das diligências?	
Data; Meio e Cientificação de intimação da pessoa jurídica acusada	
Modo de concessão e acesso aos autos (contraditório e ampla defesa)	
Houve Exculpação? Foi devidamente motivada?	
Análise da defesa e pedidos protocolados	
Há elementos que atestam a materialidade? A CPAR os identificou?	
Correto enquadramento do ato lesivo (tipicidade)	
Há elementos que comprovam a responsabilidade da PJ (autoria)?	
Proposta motivada de aplicação de sanção	
Crítérios que foram considerados no cálculo de eventual multa	
Recomendações	

**Paulo Ferreira de Oliveira Júnior**  
Coordenador-Geral de Controle Disciplinar

**Ludmilla Emanuela Martins Lopes**  
Chefe de Serviço de Análise e Instauração

MINISTÉRIO DA  
AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL